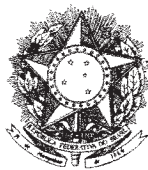


Anexo II - 1

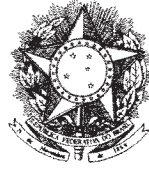


Superior Tribunal de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – CONSEJ PARA PROMOVER, EM PARCERIA, A INTEGRAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PRESOS – CNP AOS PROCESSOS JUDICIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DENOMINADO *BUSINESS INTELLIGENCE* – B.I., COM O ESTADO DO PARANÁ, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, COM O ACOMPANHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, doravante designado **STJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **FELIX FISCHER** e o **CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – CONSEJ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar – ala “D” – Centro Cívico, Curitiba-PR, representado pela sua Presidente, Doutora **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, CPF nº 535.731.619-87, com o apoio do **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Governador **CARLOS ALBERTO RICHA**, da **CELEPAR – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARANÁ**, representado Por seu Diretor Presidente, resolvem, na condição de **PARTÍCIPES**, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sob as seguintes cláusulas e condições:

Handwritten initials and signatures.



Superior Tribunal de Justiça

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a integração dos dados contidos no Cadastro Nacional das Pessoas Privadas de Liberdade – CNP, criado pelo CONSEJ, em 30 de julho de 2013, com os processos judiciais em tramitação, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional e contribuir para o cumprimento das Leis n. 12.681/12 e 12.714/12, através do Sistema de Informações Estratégicas, mediante a utilização de ferramentas e tecnologias de *Business Intelligence* – B.I., sistema desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, a quem competirá a consolidação das informações consultadas nos diversos sistemas e mediante o acompanhamento do Ministério Público Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado pelo CONSEJ, CELEPAR e MPF.

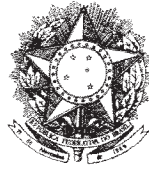
CLÁUSULA SEGUNDA

Por meio de Grupo constituído pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Portaria n. 427, de 6 de agosto de 2013, serão conduzidas as tratativas que contribuirão para o desenvolvimento, no âmbito nacional, do sistema B.I. (*Business Intelligence*). O referido grupo será presidido e coordenado pela Ministra Eliana Calmon, a quem competirá estabelecer os contatos com os Presidentes dos Tribunais e com os Secretários de Justiça, Administração Prisional e Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, compartilhando informações sobre presos provisórios e presos definitivos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O cumprimento do objeto do presente acordo dar-se-á observando-se os seguintes procedimentos:

Handwritten initials in black ink, consisting of a large 'P' and a circled 'P', with another circled 'P' below them.



Superior Tribunal de Justiça

3.1. Os membros integrantes do CONSEJ adotarão, como registro de identidade civil dos encarcerados, o número do RG, precedido da sigla do Estado.

3.2. Caberá, também, aos Estados e ao Distrito Federal, responsáveis pela custódia dos presos a conferência das informações existentes em seus cadastros, inclusive para consultar eventual duplicidade de RG, de forma a garantir a identificação unívoca.

3.3. As Secretarias de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária dos Estados e do Distrito Federal encaminharão os dados biográficos dos identificados em suas unidades à CELEPAR, que os consolidará, inserindo-os no Cadastro Nacional das Pessoas Privadas de Liberdade – CNP. Referidas informações deverão ser transmitidas quinzenalmente, objetivando a atualização do banco de dados nacional, ou via *web service*.

3.4. Nos termos da Lei n. 7.116/88, deverão ser transmitidos os seguintes dados biográficos dos presos: a) número do RG (já com a inserção da sigla do Estado emissor e do Estado responsável pela custódia); b) data da expedição; c) nome; d) filiação; e) naturalidade; f) data de nascimento; g) documento de origem; h) CPF.

3.5. Caberá aos Partícipes e aos Institutos de Identificação, sob a coordenação da Ministra Eliana Calmon, a promoção de mutirões de cidadania para viabilizar a obtenção de RG por parte da população carcerária, conferindo efetividade ao Cadastro Nacional das Pessoas Privadas de Liberdade – CNP.

3.6. O servidor e o empregado cedidos observarão as normas legais e administrativas e manterão o sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso, mesmo após a conclusão do ajuste, na forma da legislação.

E, por estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

Brasília, 07 de agosto de 2013.

Ministro Felix Fischer
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Maria Tereza Uille Gomes
Presidente do CONSEJ



Superior Tribunal de Justiça

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná

Jacson Carvalho Leite
Diretor Presidente da CELEPAR

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª. Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Antonia Lélia Neves Sanches
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão do Paraná